



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

Joaçaba(SC), 14 de Setembro de 2018.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu Presidente **Edson Paulo Damin**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Manoel Donato Melo de Liz**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **Fernando Dorini**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA DA CRIANÇA" para as cidades de **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**,

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado "DIA DA CRIANÇA", conforme segue:

Parágrafo Único: Os demais sábados e Domingos não especificados no presente acordo ficam vedados à utilização da mão de obra laboral, ressalvado se houver solicitação da entidade patronal e acordo firmado entre as entidades mencionadas acima.

Dia : 06/10/2018 - Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min

(Obs: O Dia C de 07/10/2018 – será substituído pelo dia 06/10/18 conforme acordo firmado no dia 20 de março/18)

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras do sábado serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ano 2018/2019, equivalente às horas trabalhadas, sobre o salário no mês percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação das horas extras trabalhadas.

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas têm direito em receber as horas extras laboradas e mais o adicional, e a base de cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e da prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

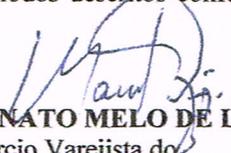
= SEXTA =

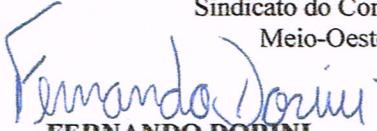
Fica assegurada uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário(a) prejudicado(a) e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos descritos conforme tabela na clausula primeira, e por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.


EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


MANOEL DONATO MELO DE LIZ
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas


FERNANDO DORINI
Presidente da CDL de CAPINZAL